



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel./Fax. (11) 4658-1318 / 1575 / 1577 e-mail: gabineteigarata@gmail.com

CNPJ 46.694.147/0001-20



### LEI Nº 1.661 DE 08 DE MARÇO DE 2.012.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.382 de 22 de fevereiro de 2008 e dá outras providências.

**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, Prefeito de Igaratá, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 12 da Lei nº 1.382 de 22 de fevereiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 – Os ocupantes de empregos docentes, para desempenhar as atividades previstas no art. 9º ficam sujeitos às jornadas semanais de trabalho assim especificadas:*

*I – Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Professor Adjunto I, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial – PEB I (Ciclo I) – jornadas de 30 (trinta) horas, assim distribuídas:*

*a) 20 (vinte) horas - em atividades com alunos - sendo 4 (quatro) horas diárias;*

*b) 10 (dez) horas – sendo 4 (quatro) horas cumpridas na Unidade Escolar em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e 6 (seis) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico de local de livre escolha (HTPLE).*

*II – Professor de Educação Básica II e Professor Adjunto II – Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (Ciclos I e II)*

*1. Inicial = 24 horas/aula*

*a) 16 (dezesseis) horas em atividades com aluno;*

*b) 08 (oito) horas – sendo 4 (quatro) horas cumpridas na Unidade Escolar em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e 4 (quatro) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico de local de livre escolha (HTPLE).*

*2. Básica = 40 horas/aula*

*a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com aluno;*

CIDADE DAS ÁGUAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel./Fax. (11) 4658-1318 / 1575 / 1577 e-mail: gabineteigarata@gmail.com

CNPJ 46.694.147/0001-20



*b) 14 (catorze) horas - sendo 4 (quatro) horas cumpridas na Unidade Escolar em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e 10 (dez) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico de local de livre escolha (HTPLE).*

*§1º A hora aula é de 50 (cinquenta) minutos.*

*§2º O professor que por motivo de diminuição de aulas não formar a jornada de origem, poderá cumprir a diferença atuando em projetos especiais, conforme a designação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

Art. 2º Fica alterado o art. 82 da Lei 1.382 de 22 de fevereiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 82 - As jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior terão a seguinte duração semanal:*

*I - Jornada Inicial - PEB II (Ciclo I e II) - 24 horas, sendo 16 horas-aula, 4 HTPCs (horas de trabalho pedagógico coletivo), na escola ou em local determinado pela Secretaria da Educação e Cultura e 4 horas de HTPLE (horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha);*

*II - Jornada Inicial - PEB I - Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I), Educação de Jovens e Adultos (Ciclo I) e Educação Especial - 30 horas, sendo 20 horas com alunos; 4 horas-aulas de HTPCs ( horas de trabalho pedagógico coletivo), na escola ou em local determinado pela Secretaria da Educação e Cultura e 6 horas-aulas de HTPLE (horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha);*

*III - Jornada Básica - PEB II - Ensino Fundamental (Ciclo II) - 40 horas, sendo 26 horas-aulas, 4 HTPCs na Escola ou em local determinado pela Secretaria da Educação e Cultura e 10 horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.*

*§ 1º Dependendo da grade curricular em que não dê números que correspondam à jornada, o PEB II terá atribuído em número sempre superior a sua carga.*

*§2º Quando o excedente de aulas não compuser uma jornada, o excedente será atribuído ao PEB II em caráter temporário, respeitando-se a mesma lista de classificação.*

*§3º Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso por período letivo.*

Art. 3º Fica alterado o §2º do art. 85 da Lei 1.382 de 22 de fevereiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CIDADE DAS ÁGUAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel./Fax. (11) 4658-1318 / 1575 / 1577 e-mail: gabineteigarata@gmail.com

CNPJ 46.694.147/0001-20



§ 2º As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas das horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico na escola, não podendo exceder a 6 (seis) horas na jornada inicial de PEB-I e 10 (dez) horas-aula na jornada inicial de PEB-II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 08 de março de 2012.



**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra



**JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO**  
Secretária